

de acordo com o plano em vigor. A camisa terá comprimento que alcance o meio da coxa, para evitar suba acima da calça. A de brim caqui (beje claro), com gola dupla de dois efeitos, para ser usada aberta ou fechada, com bolso para tira de barbatana, feito e uso de insígnias iguais a da camisa de tricoline.

Gravata:

Tipo comum, de seda preta para Inspetores e de gorgão para guardas.

Calção

De pano azul ferrete ou de brim caqui (beje claro). De uso exclusivo dos motociclistas. De tecido abombachado, diareto, reforços na parte trazeira e nos joelhos de igual pano, com dois bolsos de lado, cuja abertura será de sentido horizontal, medindo de 13 centímetros por 18 de profundidade. Passadeiras duplas para equipamento.

Japona:

De pano azul ferrete, de transpasse amplo, com duas ordens de 3 botões de metal dourado para Inspetores e lisos para guardas. Gola dupla, baixa, com 0,15 de largura, de modo a poder ser usada aberta ou fechada. Costas lisas, tipo paletó. Dois bolsos internos e dois externos com abertura em diagonal. Platinas do mesmo pano, pregadas com dois botões pequenos, dourados. O comprimento deve ultrapassar o da túnica no máximo em oito centímetros.

Capa impermeável — (facultativa):

Tipo "Raglan", com pelerine sobreposta, de tecido ou material opaco, impermeável; com mangas, gola de dois efeitos. Para os Inspetores, cor azul ferrete e para os guardas, cor preta. Abotoada na frente por uma ordem dupla de três botões de massa preta, grandes; comprimento, 130 centímetros em média. Para os Inspetores, na manga esquerda a 3 centímetros das extremidades, haverá dois botões onde será abotoado um sobrepujo com o distintivo do cargo, bordado a ouro. Os guardas de classe distinta usarão as divisas, na forma convencional.

Emblema para boné:

— Inspetores.

Uma roseta de metal dourado de 25 mm. de diâmetro interno, engastada em um círculo também de metal dourado, tendo este último a largura de 7 e 1/2 mm., perfazendo, portanto, o emblema um total de 41 mm. de diâmetro, conforme o modelo n. 2, anexo. Roseta central com 56 denticulos justapostos, irradiando dum campo azul, em faixa, circundando internamente o emblema; no centro, no sentido do comprimento dos braços, uma cruz (dos cruzados); os braços horizontais da cruz cobrem o campo azul e, este, os braços verticais, deixando entretanto aparecer, do lado oposto, nas extremidades; no campo azul (parte superior) em ouro, a palavra "Guarda" e, na parte inferior, a palavra "Civil"; no centro da cruz, um círculo de ouro, engastado de um círculo em esmalte azul, menor com a inscrição "São Paulo"; nos ângulos formados pelos braços da cruz entre si, limitados pelo campo azul um vazio em forma de ângulo reto; círculo de metal dourado, fundo manchettato e fortemente abaulado, salientando em alto relevo dois ramos em folha de ouro com seis grupos de três folhas cada lado. No ponto de entrelaçamento dos ramos, em alto relevo, uma estrela pentagonal do tamanho proporcional à altura do círculo; emblema presa ao boné, por um pequeno parafuso com porca de metal amarelo, este soldado na parte trazeira com uma pequena chapa de metal separadora, de acordo com o modelo dois, anexo.

— Guardas

Uma roseta de metal dourado, medindo 68 mm. de diâmetro, com 56 denticulos de mm. de comprimento por 3 mm. de largura, justaposta, irradiando de um campo azul em faixa tendo este 6 mm. de largura, circundando internamente o emblema; no centro, no sentido de comprimento dos braços, em cruz (a dos Cruzados), tendo esses braços 68 mm. de comprimento por 21 mm. de largura; dos braços horizontais da cruz cobrem o campo azul, e este, os braços verticais, deixando, entretanto, aparecer do lado oposto as extremidades; no campo azul (parte superior) em ouro a palavra "Guarda" e na parte inferior a palavra "Civil"; no centro da cruz, em círculo de esmalte azul, com inscrição em ouro: "São Paulo"; nos ângulos formados pelos braços da cruz entre si, limitados pelo campo azul, um vazio, em forma de ângulo reto com 6 mm. de lado. Para os guardas de classe distinta o distintivo será de igual modelo, tendo, porém, 55 mm. de diâmetro, guardadas as devidas proporções, quanto aos detalhes.

Chapa numérica:

Escudo de metal, medindo 65 mm. no seu maior comprimento por 54 de largura; em esmalte azul, circundando por um saliente em ouro de 1 e 1/2 mm. de largura; no centro um ovoido em ouro com 31 mm. de largura por 22 mm. de altura, com a gravação em esmalte azul, do número relativo da chapa, tendo este 11 e 1/2 mm. de altura; na parte superior do escudo, em ouro, letras "G. C.", iniciais da Corporação, contornando o ovoido central, de baixo para cima, 2 ramos de café em ouro, entrelaçados.

Cinturão:

O cinturão será de sola preta, duplo, com 5 cms. de largura, mais ou menos, por 130 de comprimento; na extremidade esquerda uma chapa de metal amarelo, destinada a receber a chapa encaixe; presa na outra extremidade, junto à extremidade direita, uma fivela de latão amarelo para gradação do cinturão e nestes os ilhoses; prendido à chapa de encaixe, extremidade lobrada e transpassada, de fora para dentro, na fenda apropriada a chapa; porta bastão; um cilindro de couro preto de 5 cms. de diâmetro por 8 de comprimento, preso ao lado esquerdo do cinturão, a 20 cms. da fivela, por uma presilha de latão amarelo; uma estrela pentagonal medindo 25 mm. de diâmetro, em relevo, na chapa encaixe do cinturão.

Estojo para revolver:

De sola preta e do modelo adotado, com uma presilha de couro para prender a capa ao cinto sob a túnica de uso tiracolo.

Bastão de policiamento:

Peça inteiriça de madeira ou borracha, torneada, medindo 45 cms. de comprimento, dividindo em duas partes; punho e bastão propriamente dito; a primeira com 16 cms. de comprimento no extremo superior por 3 centímetros de diâmetro e 18 mm. na parte mais fina, terminando com uma maçoneta de 25 mm. na parte inferior da cintura de 35 mm., envernizada, perfurada, para passagem de correia circular de 46 cms. destinada a prender o bastão ao pulso, e outra parte esmaltada branca, toda cilindrada e de igual espessura, com 29 cms. de comprimento por 32 mm. de diâmetro.

TÍTULO IV

Apito com cordão:

Apito de metal niquelado com 4 cms. de comprimento.

Botões:

— Inspetores e classes distintas. —

De metal dourado de dois tamanhos (grandes e pequenos) de formato convexo; os grandes com 20 mm. de diâmetro, circundados por duas rodas, uma seguida por zona circular marchetada com 21 estrelas e outra pelida, de 15

mm. de diâmetro, tendo no centro fosco, granitado, o braço do Estado de São Paulo. Os botões pequenos de 13 mm. proporcionalmente idênticos aos grandes, tendo a roda pelida interna de 8 mm. de diâmetro. Os botões de massa preta também serão de dois tamanhos, medidas e feitos idênticos aos de metal dourado.

— guardas. —

De metal amarelo liso, com as mesmas proporções, sendo os de massa preta de formato e feito dos de metal dourado, para Inspetores.

Botinas:

Pretas, de couro lustroso, lisas.

Cinto:

De lona azul ferrete com fivela, tendo estampado o emblema da Guarda Civil, sobre a fivela de metal amarelo.

Perneiras:

De couro preto, envernizado, tipo Paraná, fechadas na frente por meio de mola de aço e, na parte superior, por fivela preta e alhota, tendo 4 furos na extremidade para gradação. De uso privativo dos motociclistas

TÍTULO V

Composição dos uniformes

Artigo 34 — As diversas peças de uniformes constantes do presente plano, combinados em seu conjunto, toma as seguintes classificações.

Uniforme geral:

Boné de sarja azul ferrete

Túnica de sarja azul ferrete

Calça de sarja azul ferrete

Botinas de couro preto, ou sapatos para Inspetores com meias pretas.

Camisa de tricoline caqui (beje claro)

Gravata preta, vertical

Japona azul ferrete

Capa impermeável (facultativa)

Luvvas, polainas, alamares e platinas brancas (elementos da D.D.P.). E' facultado, na folga, o uso de túnica branca, com uniforme geral, sendo, entretanto, obrigatório o uso de camisa branca.

Uniforme para serviços:

(especial)

Divisão de Reserva e D.T.R.

Boné de sarja azul ferrete

Camisa de brim caqui (beje claro)

Calça de brim caqui (beje claro) exclusivamente aos motociclistas da D.T.R.

Uniforme para solenidade — Geral:

Boné de sarja azul ferrete

Túnica de sarja azul ferrete ou branca

Calça de sarja azul ferrete

Camisa branca com colarinho duplo

Gravata preta vertical

Luvvas e polainas brancas

Para Inspetores em solenidades em recinto fechado:

Boné de sarja azul ferrete

Túnica de sarja azul ferrete ou branca

Camisa branca

Colarinho alto com bicos virados.

Gravata preta de laço horizontal.

E' facultado aos Inspetores e demais elementos da Administração, quando em serviço interno, o uso da jaqueta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 — As insígnias em emblema da Guarda Civil só poderão ser usadas nos uniformes próprios da Corporação.

Artigo 36 — Os uniformes especificados neste Regulamento só poderão ser usados pelos componentes da Guarda Civil de São Paulo, quando em serviço ativo.

Artigo 37 — Fica mantido, para uso em caráter facultativo, o uniforme de pano azul ferrete, especificado como "2.º" uniforme, nas letras "a" e "b" do Ato s/n. da Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado de São Paulo, publicado em 25 de março de 1928.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 16 de janeiro de 1951.

O Secretário da Segurança Pública,
Flodoardo Maia

DECRETO N. 20.217, DE 19 DE JANEIRO DE 1951

Aprova o Regimento do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o artigo 8.º da Lei n. 877, de 4 de dezembro de 1950.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 19 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

José Romeu Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Selfarth — Diretor Geral, Substituto.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A QUE SE REFERE A LEI N. 877, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950.

CAPÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1.º — O Departamento de Estatística do Estado de São Paulo (D.E.E.S.P.), criado pela Lei n. 877, de 4 de dezembro de 1950 e diretamente subordinado ao Chefe do Governo, tem por finalidade a execução de todos os trabalhos estatísticos de interesse do Estado, em condições que atendam às necessidades da estatística estadual e a compromissos decorrentes de convênios entre a União, o Estado e os municípios, realizando para isso:

- a) as estatísticas compreendidas no plano nacional presidido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- b) as estatísticas que ampliem as do plano nacional ou não estejam nele compreendidas, destinadas a atender às necessidades do Governo Estadual ou das Forças Armadas;
- c) a interpretação e análise das estatísticas realizadas pelo próprio Departamento e por outros órgãos públicos cu particulares;
- d) a documentação estatística, cartográfica, fotográfica, bibliográfica ou de outra natureza, de utilidade para os trabalhos e estudos estatísticos;
- e) a organização e atualização de cadastros, prontuá-

rios, catálogos, fichários e registros de qualquer natureza que possam facilitar os trabalhos estatísticos ou interessarem à atividade pública ou particular;

f) a divulgação de seus trabalhos e estudos, bem como de outros que possam interessar a seus fins;

g) a prestação de informações de sua alçada ao Governo do Estado, aos órgãos do sistema estatístico nacional, aos da administração pública em geral e a particulares;

h) a realização de cursos, conferências, estágios e outras atividades de caráter técnico ou científico, visando, principalmente, ao aperfeiçoamento do pessoal e dos serviços estatísticos;

i) o preparo da contribuição oficial do Estado às exposições e congressos estatísticos e a organização dos mesmos, quando de sua iniciativa, mediante autorização do Chefe do Governo;

j) a manutenção de uma biblioteca de consulta gratuita ao público, constituída de obras estatísticas e outras que interessarem às atividades do Departamento, em conformidade do Decreto 14.012 de 30 de maio de 194 subordinada ao Diretor Geral.

k) a manutenção de uma exposição de publicações gráficas estatísticas, quanto possível atualizada;

l) a colaboração efetiva com as demais repartições públicas, principalmente com as diretamente interessadas nos serviços estatísticos;

m) o intercâmbio de publicações e informações com repartições congêneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Artigo 2.º — O Departamento de Estatística do Estado de São Paulo é constituído dos seguintes órgãos:

I — Divisão de Estatísticas Físicas, Sociais e Culturais (D. 1), compreendendo:

a) Seção de Estatísticas Fisiográficas, Culturais e Sociais (S. 11);

b) Seção de Estatística Educacional (S. 12);

II — Divisão de Estatística Demográfica (D. 2), compreendendo:

a) Seção de Demografia Estática e Demografia Dinâmica (aspecto intrínseco) — (S. 21);

b) Seção de Demografia Dinâmica (aspecto extrínseco, bionômico e biométrico) — (S. 22);

III — Divisão de Estatísticas Econômicas (D. 3), compreendendo:

a) Seção de Estatísticas da Produção Vegetal, Mineral e Animal (S. 31);

b) Seção de Estatística da Produção Industrial (S. 32);

c) Seção de Estatísticas do Comércio Internacional Interestadual e Local (S. 33);

d) Seção de Estatística da Distribuição e Consumo de Títulos, Bancos e Imóveis (S. 34);

e) Seção de Estatísticas de Transportes e Comunicações e Tabuas Itinerárias (S. 35).

IV — Divisão de Estatísticas Administrativas e Políticas (D. 4), compreendendo:

a) — Seção de Estatística Policial-Criminal (aspectos negativos da vida moral e repressão) — (S. 41);

b) Seção de Estatísticas da Administração, Finanças Públicas, Organização e Representação Políticas (S. 42);

c) Seção de Estatística Militar (S. 43).

V — Divisão Administrativa (D. A.), compreendendo:

a) Seção de Pessoal (S. A. 1);

b) Seção de Material (S. A. 2);

c) Seção de Contabilidade (S. A. 3);

d) Seção de Comunicações (S. A. 4);

e) Portaria.

VI — Serviços gerais, a saber:

a) Seção de Mecanização (S. M.);

b) Seção Gráfica (S. G.);

c) Seção de Cartografia (S. C.);

d) Seção de Documentação (S. D.).

Parágrafo único — Os serviços Gerais, assim como a Biblioteca, ficam diretamente subordinados ao Diretor Geral.

Artigo 3.º — O Departamento de Estatística do Estado de São Paulo terá um Diretor Geral; cada Divisão um Diretor; cada seção e a Portaria um Chefe.

Artigo 4.º — O Diretor Geral terá um Secretário de sua livre escolha e designação, ao qual fica destinada a gratificação prevista no artigo da Lei n. de

Artigo 5.º — Os órgãos que compõem o Departamento de Estatística do Estado de São Paulo funcionarão perfeitamente coordenados, na mais estreita colaboração.

Parágrafo único — Para o bom cumprimento do disposto neste artigo os Diretores de Divisões e Chefes dos Serviços Gerais, reunir-se-ão quinzenalmente e todas as vezes que necessário for, sob a presidência do Diretor Geral, a fim de deliberarem sobre a execução dos planos de trabalho e melhor aproveitamento do pessoal e do equipamento geral do Departamento.

CAPÍTULO III

Da competência dos órgãos e serviços

SECÇÃO I

Da Divisão de Estatísticas Físicas, Sociais e Culturais:

Artigo 6.º — A Divisão de Estatísticas Físicas, Sociais e Culturais compete proceder à coleta de dados e efetuar a crítica dos mesmos, com o fim de apurar as estatísticas seguintes:

I — Situação física: posição, limite e extensão do território, geologia e orografia, hidrografia, meteorologia (climatologia, prospeção mineralógica, revestimento florístico e fauna);

II — Situação social: estatísticas do bem estar físico-social e econômico-social, a saber: logradouros públicos (vias públicas, praças, parques, bosques, hortos, jardins, cemitérios, etc.), pavimentação, arborização e ajardinamento, iluminação, abastecimento de água, esgotos sanitários, limpeza pública, balneários, piscinas, lagos artificiais, canals, estádios e outros melhoramentos urbanos; serviços públicos inaugurados; assistência médico-sanitária, compreendendo serviços preventivos de saúde pública, campanhas sanitárias, assistência médico-hospitalar e ambulatoriais, assistência a desvalidos, seguros, caixas econômicas, cooperativismo e organização do trabalho.

III — Situação cultural: vida intelectual (ensino e educação, bibliotecas, museus, monumentos históricos e artísticos, teatros e outras casas de diversões; associações científicas, literárias, artísticas, educativas, civicas, recreativas e desportivas institutos científicos, arquivos públicos, imprensa periódica, rádio-difusão, aspectos culturais da indústria bibliográfica, fonográfica e cinematográfica; excursionismo). Vida moral (organização religiosa, corporações religiosas, edifícios, monumentos e objetos de arte consagrados ao culto; missões religiosas, grandes comemorações, festividades e movimentos religiosos, atos religiosos).

Artigo 7.º — A Seção de Estatísticas Fisiográficas, Culturais e Sociais (S. 11) compete executar, em todas as suas fases, as estatísticas compreendidas nos itens I, II e III, exceto as do ensino e educação.

Artigo 8.º — A Seção de Estatística Educacional (S. 12) compete executar, em todas as suas fases, as estatísticas